



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 650, de 21 de março de 2001.

Dispõe sobre diárias de viagem no Município de Alpercata e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao Vice-Prefeito Municipal e aos demais Servidores municipais será atribuída uma diária destinada a cobrir gastos com alimentação e hospedagem, quando em viagem administrativa ou de representação.

§ 1º. A Diária de que trata o artigo será concedida na forma seguinte:

- a) ao Vice-Prefeito Municipal – R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
- b) aos Secretários Municipais e Assessor Jurídico – R\$ 100,00 (cem reais);
- c) ao pessoal da área de Provimento em Comissão – R\$ 70,00 (setenta reais);
- d) aos demais funcionários e servidores municipais de modo geral – R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º. Os valores referidos no parágrafo anterior serão reajustados mensalmente com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro coeficiente de correção que vier a ser instituído pelo Governo Federal em substituição ao mencionado nesta Lei.

Art. 2º. O responsável pelo adiantamento de diárias de viagens terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do cheque, para prestar contas do valor recebido, caso não utilizado.

§ 1º. O servidor que não prestar contas do adiantamento de diária de viagem no prazo acima estabelecido, ficará impedido de receber novo adiantamento no exercício.

§ 2º. Vencido o prazo vencido no “caput” deste artigo, o servidor será cobrado oficialmente pela Secretaria Municipal da Fazenda, devendo dentro de 48(quarenta e oito) horas prestar contas, ocasionando no caso de não atendimento o bloqueio de qualquer liberação de adiantamento para a secretaria que tenha autorizado o adiantamento.

Art. 3º. a prestação de contas far-se-á mediante entrada na Secretaria Municipal da Fazenda, dos seguintes documentos:

- I. ofício de encaminhamento à prestação de contas;
- II. preenchimento do impresso próprio de prestação e contas, com a devida autorização do Senhor Prefeito;
- III. apresentação das passagens e dos demais comprovantes de despesas realizadas na viagem.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. O adiantamento concedido à título de viagem, terá como finalidade cobrir as seguintes despesas:

- I. diárias de viagens, que compreende gastos coma alimentação e hospedagem;
- II. passagens de ônibus, avião trem e outros;
- III. Táxi;
- IV. despesas com xerox, cartório, correio, estacionamento e outras dessa natureza, quando necessária na viagem;
- V. combustível e lubrificantes quando de viagem em veículo oficial ou próprio do funcionário.

Art. 5º. É necessário que haja o “pernoite” para caracterização da diária em viagem.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 21 de março de 2001.

EDSON AMANCIO DE SÁ
Prefeito

GILCLEBER BENTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Obras

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 21 de março de 2001.

Secretário Municipal de Administração
